

I CONGRESSO CRIM/UFMG

GÊNERO E INTERFACES COM SAÚDE FÍSICA E MENTAL

G326

Gênero e interfaces com saúde física e mental [Recurso eletrônico on-line] I Congresso
CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana
- Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-366-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Violência de Gênero. 2. Saúde. 3. Mulher. I. I Congresso CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO CRIM/UFMG

GÊNERO E INTERFACES COM SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Apresentação

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 5 - Gênero e Interfaces com Saúde Física e Mental se propôs a discutir experiências conexas ao gênero e saúde física e/ou mental, a partir da compreensão da saúde não apenas como uma ausência de doenças ou no seu aspecto biológico, mas sim como um produto de determinantes e barreiras sociais, econômicas, históricos e políticos. Assim, foram acolhidos os trabalhos que promoviam a reflexão sobre o gênero, como direitos reprodutivos/sexuais, esterilização, violência obstétrica, violência doméstica, papéis de gênero entre outros. Esses temas se vincularam à saúde física e mental e os textos foram desenvolvidos mediante pesquisas de abordagens qualitativas e/ou quantitativas ao realizarem um estudo com relevância teórica e prática. Alguns pontos discutidos foram: 1. Direitos reprodutivos e/sexuais e questões relacionadas a humanização da saúde; 2. Depressão, ansiedade e gênero;

3. Violência Doméstica; 4. Assistência à vítima de violência e suas consequências na saúde; 5. Políticas Públicas voltadas para gênero e saúde; 6. Desigualdade de gênero entre profissionais da saúde; 7. O papel do cuidado na saúde da mulher; 8. Promoção e acesso à saúde; 9. Transexualidade e saúde e 10. Vulnerabilidades sociais e autonomia.

DIREITOS REPRODUTIVOS E SAÚDE MENTAL: A ANÁLISE DO ABORTO NO BRASIL

REPRODUCTIVE RIGHTS AND MENTAL HEALTH: THE ANALYSIS OF THE ABORTION IN BRAZIL

**Sofya Ferreira Canaverde Linhares
Yorrane Aparecida Goulart Mendes**

Resumo

O presente resumo expandido trata de analisar o direito reprodutivo no Brasil, e entender os impactos dele na saúde mental de mulheres e crianças. Dessa forma, apresenta o aborto como alternativa para garantir a liberdade de escolha de mulheres que quiseram interromper a gravidez, independentemente de seus motivos, de forma que o Estado não tenha poder de interferir em uma decisão privada acerca da vida dessas mulheres. Consequentemente, essa decisão individual, poderia amenizar os impactos psicológicos resultantes de uma gravidez indesejada, tanto para a mãe, quanto para o feto ou a criança. Consolidando assim, os direitos reprodutivos dessas cidadãs.

Palavras-chave: Direitos reprodutivos, Saúde mental, Aborto, Gravidez indesejada

Abstract/Resumen/Résumé

This research project addresses the need to analyze Brazilian's reproductive rights, and understand their impacts in women's and children's mental health. In this way, presenting the abortion as an alternative to ensure their freedom of choice, guaranteeing the option of terminating the pregnancy regardless of their reasons, in a way that the State will have no power of interfering in a private decision about those women's lives. Consequently, that individual decision could amenize the psychological impacts of an unwanted pregnancy, both for the mother and the fetus or child. Consolidating in that way, the reproductive rights of those citizens.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Reproductive rights, Mental health, Abortion, Unwanted pregnancy

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta uma análise crítica sobre os Direitos Reprodutivos e o impacto de sua ineficácia na saúde mental das mães e crianças brasileiras. Nessa perspectiva, a criminalização do aborto no país é um empecilho a inúmeras mulheres que não querem dar prosseguimento ao processo gestacional, ferindo, assim, seu direito reprodutivo e sua liberdade de escolha com seu próprio corpo, tal como é garantido pela Constituição Federal de 1988.

Com isso, a decisão do Estado afeta não só essas mulheres, mas também seus filhos. Isso ocorre, uma vez que por serem gerados contra a vontade de sua progenitora, este é muitas vezes negligenciado por ela, seja por uma escolha consciente, seja pelo resultado de uma doença psíquica desenvolvida durante ou após a gravidez. Outrossim, a decisão traz consequências ao próprio Estado, na qual é refletido os acontecimentos na vida dessa família outorgada por ele.

Para isso, a pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. O ABORTO NO BRASIL E SEUS IMPACTOS

O Brasil é um dos diversos países do mundo que proíbem o aborto livre. De acordo com a Constituição Federal de 1988, o aborto só é permitido em casos de estupro (até 22 semanas de gestação), risco à vida da mãe, risco ao feto ou bebês anencefálicos, ou seja, aqueles que não possuem cérebro (Brasil, 1988). Desse modo, indivíduos que queriam abortar por outros motivos, sejam eles quais forem, são impedidos de fazê-lo de forma legal e / ou segura, uma vez que o Estado não permite, acarretando em diversos problemas para essas pessoas, físicos e psicológicos.

Entretanto, essa legislação entra em confronto direto com outra, o direito de escolha sobre o que acontece com o próprio corpo. Assim como uma pessoa pode escolher o que acontece com o corpo numa visita ao médico, ou em questões estéticas, deveria ser livre para decidir se quer ou não passar por uma transformação completa no corpo para gerar uma nova vida. Porém, o Estado ao tirar essa escolha das gestantes, de seguir ou não com a gravidez, traz consequências que mudam por completo a vida delas.

Conseqüentemente, diversas mulheres são forçadas pelo Estado, a continuar com uma gravidez indesejada. Na visão de psicólogos e psiquiatras, seguir em frente contra a vontade da mulher é negativo para ela e para o feto, já que, por não querer a gravidez, elas podem inconscientemente autossabotar o corpo, trazendo problemas físicos, como a má alimentação, que pode levar a desnutrição e um possível aborto espontâneo, não tomar cuidados que uma gestante deve tomar, expondo o corpo a grandes riscos num momento delicado, não realização do pré-natal, podendo perder algum problema que possa afetar tanto o bebê quanto a mãe e que, em casos graves, pode levar a morte de ambos. Outrossim, no aspecto psíquico, essa situação em que a mulher é forçada a fazer algo que não quer, pode levá-la a crises de pânico, por ter um ser crescendo dentro dela quando não deseja; à depressão, pela constante infelicidade com o corpo e com a situação na qual se encontra. (Terra, 2013)

Entretanto, esse ciclo não se encerra após o nascimento do bebê, pois existem duas possibilidades, uma na qual a mãe é forçada a criar o filho(a), outra na qual a criança é entregue à adoção. Na primeira, de acordo com ginecologistas e obstetras, ocorre uma dificuldade senão não criação de vínculo parental, as mulheres estão menos propícias a amamentar, aumentam-se as chances de depressão pós-parto e negligência à criança (Gineco, 2020). Na segunda, a situação, em suma, é menos grave, pois há um alívio após a entrega da criança a uma agência, apesar de que a chance de depressão pós-parto ainda existe.

Logo, fica evidente o quão afetados são todos os envolvidos nessa situação, que não é benéfica nem para o indivíduo, nem para o país. A sustentação dessa proibição aumenta os custos para o país, que conseqüentemente, pelos motivos supracitados, gasta mais capital com atendimentos médicos e psicológicos durante e após essa gestação que não precisava ter sido mantida. Além disso, essa proibição não impede por completo as mulheres que decidem terminar a gravidez, segundo dados, a cada dois dias, uma mulher morre por conta de um aborto clandestino (Cofen, 2018). Assim, o SUS em 2020, fez aproximadamente 80,9 mil procedimentos após abortos clandestinos mal sucedidos (G1, 2020), o que significa mais custo para o governo, pois uma internação hospitalar em regiões metropolitanas custa em média R\$1200,00 para o SUS (Indicadores de Recursos, 2012), e ocorrem cerca de 1 milhão de abortos por ano no Brasil, dos quais 25% requerem hospitalização por falha na execução (Cofen, 2018).

3. OS ABALOS À SAÚDE MENTAL NA MÃE E NA CRIANÇA CAUSADOS POR UMA GRAVIDEZ INDESEJADA

A fêmea que não possui opções e é obrigada a seguir com uma gravidez indesejada- sem planejamento ou psicológico- tem sua saúde mental prejudicada, haja vista que até mesmo as transformações trazidas pela gravidez ao corpo feminino podem atrapalhar seu estado psicológico. Nesse contexto, em um conjunto mundial, os desafios da saúde mental materna são considerados um grande desafio para a saúde pública. Desse modo, as mulheres podem apresentar durante a gravidez e após o parto, depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, psicose pós-parto, transtorno de pânico e fobias. Seguindo essa linha de raciocínio, sabe-se que uma gravidez indesejada é um fator psicossocial que, muitas vezes, aumenta as chances da mãe de desenvolver algum transtorno mental durante a gestação. (SUS, 2021.) (THEME, 2020).

Assim, o período da gestação e pós-parto são momentos críticos para saúde das mulheres e dos seus bebês, além de ser um período importante para o estabelecimento dos padrões parentais, para a formação de vínculo e para o desenvolvimento infantil. Segundo “A Nascer” - primeira pesquisa nacional, ocorrida entre 2011 e 2012, a investigar a prevalência de sintomas de depressão entre as puérperas brasileiras- afirma-se que 1 a cada 4 mães brasileiras apresentam sintomas de depressão pós-parto, dado preocupante. Contudo, em um país em que interromper uma gravidez indesejada é considerada crime, sendo um “papel” do Estado intervir e onde as informações sobre métodos contraceptivos não são passadas de forma relevante para a população, uma vez que educação sexual não é uma grade nas escolas do país, o que fere, nessa concepção, os direitos reprodutivos abordados na Carta Magna Brasileira, percebe-se que, lamentavelmente, tal número não poderia ser diferente. (SUS, 2021). (A NASCER, 2011, 2012). (THEME, 2020).

Ademais, a ineficácia dos direitos reprodutivos, além de prejudicar a saúde mental da mãe, também interfere, de forma negativa, na vida do bebê, posto que, conforme o ginecologista e obstetra Dr. Domingos Mantelli Borges Filho, já foi comprovado que a maioria dos traumas dos adultos foi originada nos primeiros meses de gestação, exatamente a fase em que a mãe descobre que está grávida. (DONNA, 2014).

Nessa perspectiva, nota-se que 4,1 bilhões de reais são gastos por ano pelos cofres públicos com a gravidez indesejada, comprovando que “obrigar” a mulher a progredir com uma gestação não é algo benéfico nem para o governo. Segundo a Organização Mundial de Saúde em 36% dos bebês oriundos de uma gestação não planejada nascem prematuros, o que

pode levá-los a perder a vida, além de que estas mães apresentam risco 2 vezes maior de perderem a vida no parto, o que é um grande impacto para a criança que, ao sobreviver, é obrigada a crescer sem mãe, prejudicando sua saúde mental. (BERGAMO, 2019).

Por outro lado, é nítido que a gravidez, apesar de ser um processo fisiológico, traz transformações ao corpo feminino que causam diversos sintomas dolorosos, que prejudica a saúde mental da mulher:

Entretanto, contrariamente a uma teoria otimista cuja utilidade social é demasiado evidente, a gestação é um trabalho cansativo que não traz à mulher nenhum benefício individual (1) e exige, ao contrário, pesados sacrifícios. Acompanha-se, não raro, durante os primeiros meses, de falta de apetite e de vômitos, que não se observam em nenhuma outra fêmea doméstica e que manifestam a revolta do organismo contra a espécie que dele toma posse; êle se empobrece em fósforo, em cálcio, em ferro, sendo este último déficit difícil de ser compensado posteriormente; a superatividade do metabolismo acentua o sistema endócrino; o sistema nervoso vegetativo fica num estado de excitabilidade intensificada; quanto ao sangue, seu peso específico diminui, torna-se anêmico, análogo ao dos "jejuado, dos que se acham em estado de inanição, dos que sofreram sangrias repetidas, dos convalescentes"(2). Tudo o que a mulher sadia e bem alimentada pode esperar é, depois do parto, recuperar seu desgaste sem muitas dificuldades.(BEAUVOIR, 1970, p. 50)

Tendo em vista a assertiva acima, percebe-se que, como abordado pela grande filósofa existencialista Simone de Beauvoir, a gravidez já é um processo complexo por natureza, em que um abalo psicológico enfrentado pela mãe durante esse processo, como ser obrigada a progredir com uma gravidez indesejada, só dificulta ainda mais a vida da mãe e do bebê.

Assim sendo, é notório que uma gravidez indesejada traz consequências para a saúde mental da mãe durante o período gestacional e após o nascimento da criança, em que a mulher é obrigada a assumir as responsabilidades de mãe sem vontade própria. Por outro lado, o bebê fruto dessa gestação conturbada sofre de maneira proporcional os abalos emocionais da mãe, tendo, assim, sua saúde mental também prejudicada.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é nítido que a não garantia dos Direitos Reprodutivos trazem consequências psicológicas sérias à mãe e à criança. Dessa forma, tal fator enfrenta uma grande luta feminista e ainda, infelizmente, distante para a concretização de tal direito e, desse modo, a consolidação benéfica para a mãe e a criança.

Dessa forma, fica perceptível que a melhor opção é a legalização do aborto, uma vez que, os benefícios dessa ação são inúmeros: garantirá a liberdade de escolha da mulher, garantirá a manutenção de um psicológico estável, pode garantir uma melhor integridade física para ela, evita o risco de morte da gestante, pois o aborto seria feito de forma segura por profissionais especializados em local próprio para isso, reduzirá os custos do Estado com saúde pública e com manutenção de orfanatos e com o auxílio a essas crianças. Assim, seria consagrada o cuidado, respeito e zelo com mãe e filho(a), preservando a saúde física e mental de ambos.

Logo, tal como é feito em diversos países do mundo é fundamental que a escolha de terminar uma gravidez seja dada a todas as mulheres independentemente dos motivos. Para que assim, o Direito Reprodutivo dela já pré-estabelecido seja respeitado, a fim de que a mulher e a criança não sofram os impactos causados por uma gravidez indesejada.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ACAYABA, Cíntia; FIGUEIREDO, Patrícia; 2020. *SUS fez 80,9 mil procedimentos após abortos malsucedidos e 1.024 interrupções de gravidez previstas em lei no 1º semestre de 2020*. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/20/sus-fez-809-mil-procedimentos-apos-abortos-malsucedidos-e-1024-interruptoes-de-gravidez-previstas-em-lei-no-1o-semester-de-2020.ghtml>. Acesso em 26 de julho de 2021

BAYER, 2020. *OS RISCOS DA GRAVIDEZ NÃO PLANEJADA*. Disponível em:

<https://www.gineco.com.br/saude-feminina/materias-2/os-riscos-das-gestacoes-nao-planejadas>. Acesso em 26 de julho de 2021.

BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BERGAMO, Karolina. *Para evitar a gravidez indesejada, planejar é preciso*. VEJA, 2019. Disponível em:

<https://saude.abril.com.br/medicina/para-evitar-a-gravidez-indesejada-planejar-e-preciso/>. Acesso em 26 de julho de 2021.

BRASIL. Direitos Sexuais e Reprodutivos. *Defensoria Pública do Estado de São Paulo*, 2014. Disponível em:
https://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/41/DIREITOS_SEXUAIS_E_REPRODUTIVOS.pdf. Acesso em 26 de julho de 2021.

COFEN, 2018. *Uma mulher morre a cada 2 dias por aborto inseguro, diz Ministério da Saúde*. Disponível em:
http://www.cofen.gov.br/uma-mulher-morre-a-cada-2-dias-por-cao-do-aborto-inseguro-diz-ministerio-da-saude_64714.html. Acesso em 26 de julho de 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2012. *Indicadores de Recurso*. Disponível em:
<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?idb2012/e11.def>. Acesso em 26 de julho de 2021.

MORAIS, Lorena. *A legislação sobre o aborto e seu impacto na saúde da mulher*. Disponível em:
https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/131831/legisla%C3%A7%C3%A3o_aborto_impacto.pdf?sequence=6#:~:text=A%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20de%201998,proteger%20a%20vida%20do%20feto. Acesso em 26 de julho de 2021.

JANUÁRIO, Antonelle, 2016. *A natureza jurídica dúplice do direito ao próprio corpo*. Disponível em:
<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-148/a-natureza-juridica-duplicado-direito-ao-proprio-corpo/>. Acesso em 26 de julho de 2021.

SUS. **Ministério da Saúde**, 2021. Principais Questões sobre Saúde Mental Perinatal. Disponível em:
<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-saude-mental-perinatal/>. Acesso em 26 de julho de 2021.

TERRA, 2013. *Estudo: bebês indesejados podem nascer tristes e ter problemas mentais*. Disponível em:
<https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/mulher/vida-de-mae/estudo-bebes-indesejados-podem-nascer-tristes-e-ter-problemas-mentais,ee5aa160fcf31410VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html>. Acesso em 26 de julho de 2021.